



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 55, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

[Revogada pela Resolução Consuni nº 74, de 3 de setembro de 2024](#)

~~Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) para fins de preenchimento das vagas reservadas nos cursos de graduação e concursos públicos para provimento de servidores efetivos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências~~

-

~~— O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o estabelecido pelo Decreto nº. 65.810/1969, Lei nº. 8.112/1990, Lei nº. 9.394/1996, Lei nº. 12.288/2010, Lei nº. 12.711/2012, Decreto nº. 7.824/2012, Portaria Normativa MEC nº. 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº. 9/2017, Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF nº. 186/2012, Lei nº. 12.990/2014, bem como pela Portaria Normativa nº. 4/2018 MPDG de 10 de abril de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005551/2018-90 e o que ficou decidido em sua 225ª reunião, realizada em 04-12-2018, resolve aprovar o Regulamento referente aos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) para fins de preenchimento das vagas reservadas nos cursos de graduação e concursos públicos para provimento de servidores efetivos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:~~

~~Art. 1º A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) institui os procedimentos para ingresso de candidatos autodeclarados como pretos e pardos, doravante candidatos negros, nos processos seletivos em seus cursos de graduação e nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em consonância com as Leis nº. 12.711/2012, nº. 12.288/2010, nº. 12.990/2014, bem como os Decretos nº. 65.810/1969 e nº. 7.824/2012.~~

~~Parágrafo único. Os mecanismos referenciados no caput deste artigo aplicar-se-ão, nos termos desta resolução, também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.~~

CAPÍTULO I
Dos Procedimentos

~~Art. 2º Com vista a garantir o ingresso dos candidatos negros por meio dos processos seletivos dos cursos de graduação, bem como o ingresso de candidatos negros nos concursos públicos, os procedimentos previstos nesta Resolução serão executados de acordo com o especificado em edital a ser elaborado pela Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e aprovado pelo Reitor da UNIFAL-MG.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos, normas e prazos para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos cotistas negros, assim como as orientações específicas para confirmação de autodeclaração de candidatos cotistas negros, que desejarem concorrer às vagas reservadas nesta modalidade nos processos seletivos dos cursos de graduação e nos concursos para provimento de cargos públicos da UNIFAL-MG, deverão ser publicados de acordo com edital específico, observado, ainda, o processo para efetivação de matrícula pelo DRGCA.~~

~~Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas aos negros nos concursos públicos, o candidato deverá assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

~~§ 1º Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição no concurso público, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.~~

~~§ 2º No concurso público será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas até o final do período de inscrição.~~

~~§ 3º Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.~~

~~Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas nos processos seletivos dos cursos de graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como negro, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

~~Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.~~

~~§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar.~~

~~§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação complementar.~~

~~Art. 6º Os editais de abertura, tanto para o ingresso em seus cursos de graduação, mediante os processos seletivos dos cursos de graduação, quanto para o provimento de cargos efetivos de concursos públicos, explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, complementar nos termos da legislação vigente, bem como o local provável de sua realização.~~

~~Art. 7º Considera-se procedimento de heteroidentificação complementar a identificação por terceiros da condição autodeclarada.~~

~~Art. 8º O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado por comissão de heteroidentificação, doravante denominada Comissão de Aferição de Veracidade de Autodeclaração de Candidatos(as) Negros(as) (CAVANE), especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade.~~

~~§ 1º Nos concursos públicos, a CAVANE será composta por 5(cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes.~~

~~§ 2º Nos processos seletivos dos cursos de graduação, a CAVANE será composta por 3(três) membros titulares e 1(um) suplente.~~

~~§ 3º A composição da CAVANE deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor, vinculação profissional e, preferencialmente, naturalidade.~~

~~§ 4º A CAVANE será constituída de servidores da UNIFAL-MG e poderá ser permitida a participação de representantes da comunidade externa e do movimento social negro como seus membros, limitado a 2(dois) membros por comissão~~

~~§ 5º Os membros da CAVANE, preferencialmente, devem possuir formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.~~

~~§ 6º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da CAVANE será substituído por suplente.~~

~~Art. 9º Os membros da CAVANE assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.~~

~~§ 1º Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da CAVANE, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.~~

~~§ 2º Os currículos dos membros da CAVANE deverão ser publicados no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, omitindo-se seus respectivos nomes com tarja preta.~~

~~Art. 10 Nos concursos públicos, os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar.~~

~~Art. 11 A fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelo DRGCA, nos processos seletivos dos cursos de graduação, e antes da homologação do resultado final pelo CONSUNI, no concurso público, respectivamente.~~

~~Parágrafo único. Para candidatos ingressos nos processos seletivos dos cursos de graduação, o procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente na presença do candidato.~~

~~Art. 12 Nos concursos públicos, será convocada para o procedimento de heteroidentificação complementar, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3(três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, se houver, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.~~

~~§ 1º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no caput do art. 12 serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação complementar, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.~~

~~§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.~~

~~Art. 13 A CAVANE utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos dos cursos de graduação ou no concurso público, respectivamente.~~

~~§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar.~~

~~§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.~~

~~§ 3º Entende-se por fenótipo o conjunto de característica físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.~~

~~Art. 14 O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. As gravações ficarão armazenadas na Instituição, num prazo de 6 (seis) anos, estabelecido pela Legislação vigente.~~

~~§ 1º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do processos seletivos dos cursos de graduação ou do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.~~

~~§ 2º É vedada a presença a gravação em áudio e/ou vídeo além da oficial pela UNIFAL MG, durante a entrevista.~~

~~Art. 15 Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação complementar, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.~~

~~Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação complementar.~~

~~Art. 16 O candidato ao processo seletivo dos cursos de graduação cuja autodeclaração tenha sido indeferida será incluído na modalidade definida em edital específico.~~

~~Art. 17 A CAVANE deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.~~

~~§ 1º As deliberações da CAVANE terão validade apenas para o processos seletivos dos cursos de graduação ou o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.~~

~~§ 2º É vedado à CAVANE deliberar na presença dos candidatos.~~

~~§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.~~

~~§ 4º O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da CAVANE a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (deferido ou indeferido) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.~~

CAPÍTULO II

Dos Recursos

~~Art. 18 Os editais preverão a existência de Comissão Recursal, a ser designada pelo Reitor.~~

~~§ 1º A comissão recursal será composta por 3(três) integrantes distintos dos membros da CAVANE.~~

~~§ 2º Aplica-se à Comissão Recursal o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 8º e art. 9º.~~

~~Art. 19 Das decisões da CAVANE caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, nos termos do edital.~~

~~Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.~~

~~Art. 20 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação complementar, o parecer emitido pela CAVANE e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.~~

~~§ 1º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.~~

~~§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio da UNIFAL-MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.~~

~~§ 3º O recurso deverá ser interposto pelo próprio candidato ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado das justificativas e documentos comprobatórios. O recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da UNIFAL-MG, ou via sistema online próprio, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação dos resultados.~~

CAPÍTULO III

Da situação de estudantes com registro ativo

~~Art. 21 Estudantes com registro ativo e cujo ingresso na UNIFAL-MG tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos negros, mas cujo respectivo termo de autodeclaração não tiver sido submetido à comissão de heteroidentificação, poderão ser convocados a fazê-lo a qualquer momento.~~

~~§ 1º A convocação e instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo da PROGRAD, que poderá delegá-la às respectivas comissões.~~

~~§ 1º A convocação e a instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento, ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo de uma comissão nomeada pelo Reitor. ([Redação dada pela resolução nº 014/2019, de 01 de novembro de 2019](#))~~

~~§ 2º Em qualquer circunstância, será facultado ao estudante em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a lei do processo administrativo (Lei nº. 9.784/1999).~~

~~§ 3º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do denunciante deverá ser declarada pelo próprio no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.~~

~~§ 4º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o estudante em questão terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.~~

~~§ 4º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o estudante em questão terá seu registro acadêmico cancelado, mantendo seu histórico acadêmico das disciplinas cursadas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal. ([Redação dada pela resolução nº 014/2019, de 01 de novembro de 2019](#))~~

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

~~Art. 22 Compete exclusivamente aos candidatos certificar-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada a candidatos negros.~~

~~Art. 23 Havendo disponibilidade orçamentária e, a critério do Reitor, observado o disposto na legislação vigente e normas internas da UNIFAL-MG, poderá ser paga Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, via Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), aos membros das comissões de que trata a presente Resolução, pela execução de atividades de heteroidentificação complementar nos concursos públicos e processos seletivos.~~

~~Art. 24 Caberá à DIPS, mediante demanda, convocar as comissões e lhes propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.~~

~~Art. 25 As atribuições das comissões previstas nesta Resolução terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas, sendo obrigatório o comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.~~

~~Parágrafo único. Os membros dessas comissões, que em razão da participação das atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados, devendo se organizar para a reposição, quando for o caso.~~

~~Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.~~

~~Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira~~
~~Presidente em Exercício do Conselho Universitário~~

~~DATA DA PUBLICAÇÃO~~
~~UNIFAL-MG~~
~~05-12-2018~~

~~REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL~~
~~UNIFAL-MG~~
~~06-12-2018~~